



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho Montese		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lourenço Filho Montese, INEP nº 23074795, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 04507805/2019	PARECER 0425/2019	Nº APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Cíntia Maria Gomes Ferreira, diretora pedagógica do Colégio Lourenço Filho Montese, mediante o processo nº 04507805/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese, CEP: 60.425-232, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.969.646/0001-68, com Censo Escolar nº 23074795, e fora credenciada pelo Parecer nº 1010/2014, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a Professora Cíntia Maria Gomes Ferreira, com licenciatura em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 0492, pela secretaria responde Flávia Maria Soares de Lima, Registro nº 10131. O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores, sendo dezoito professores habilitados na forma da lei (94,74%).

O projeto pedagógico desse Colégio concebe a instituição como organização social, onde os educadores, os alunos, os pais e outros cidadãos do contexto social tenham o direito de estar bem informados e de ter uma participação crítica na condução da ação pedagógica. O Colégio defini uma teoria norteadora no trabalho escolar, a pedagogia Histórico - Crítico - Social dos conteúdos, por entender que vivemos em permanente processo de mudança social e essa tendência pedagógica incentiva o questionamento da sociedade, para que o aluno possa seguir em direção à construção do seu conhecimento.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do curso de ensino fundamental está elaborada de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0425/2019

O acervo bibliográfico é constituído de 1489 títulos para um total de 329 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,52 títulos por aluno

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Lourenço Filho Montese, INEP nº 23074795, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, essa instituição deverá encaminhar sua solicitação ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE